

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 036/2025 – DISPOE SOBRE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVOS EM CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Inicialmente, há de se observar às atribuições do Poder Legislativo, logo, é importante trazer as lições de Hely Lopes Meirelles, o qual com propriedade aborda estas funções:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Na mesma obra o autor menciona o destinatário da norma elaborada pelo Poder Legislativo:

Em sua função normal e predominante sobre as demais a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.

Assim, ao que tudo indica, o texto constitucional quer evitar a interferência direta entre os poderes, entretanto, a atuação reflexa não encontra inserida nestas vedações, sob pena de inviabilizar as atividades do parlamento.

Diante o exposto, após a análise da matéria, respondemos a consulta nos seguintes termos:

João Filho



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Considera-se que a propositura não lesa competência legisla Parecer Favorável ao
Projeto de Lei nº 036/2025.

S.M.J.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 2025.

João Cláudio da Silva Filho

RELATOR